COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 364/2025

AUTORIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA

EMENTA: "Institui a "Semana do Samba no Município de Salvador" e dispõe sobre a promoção de ações de valorização do samba como patrimônio cultural."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 364/2025, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, visa promover, valorizar e preservar o samba em suas diversas vertentes, reconhecendo-o como expressão fundamental da identidade cultural soteropolitana.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se que a Vereadora autora realizou Audiência Pública para discussão do tema, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 16/09/2025, com ampla participação de representantes culturais, mestres de samba, e coletivos artísticos, conforme lista de presença juntada, demonstrando a efetiva participação popular e a legitimidade do processo de construção do projeto.

A estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observado o art. 216 da Constituição.

O conteúdo do Projeto de Lei nº 364/2025 insere-se diretamente nessa competência, porquanto visa fortalecer, preservar e fomentar manifestação cultural típica e historicamente ligada à

cidade de Salvador, berço de matrizes rítmicas e identitárias do samba, conforme destacado na justificativa da autora.

Trata-se, portanto, de matéria cuja regulamentação cabe legitimamente ao Poder Legislativo Municipal, inexistindo vício de iniciativa ou interferência indevida em atribuições do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que é dever do Município promover, apoiar, preservar e difundir as manifestações culturais tradicionais, bem como fomentar projetos que fortaleçam a identidade do povo soteropolitano.

A criação da Semana do Samba atende plenamente a esses objetivos, uma vez que protege patrimônio cultural imaterial; fortalece saberes e práticas tradicionais; incentiva a economia criativa local; amplia a democratização do acesso à cultura e valoriza a produção artística periférica, em consonância com políticas de inclusão sociocultural.

O projeto encontra, portanto, suporte normativo claro e robusto na legislação orgânica municipal.

Destarte, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização examinar a adequação orçamentária e financeira da proposição.

Sob o ponto de vista formal o projeto está redigido com clareza, coerência e estrutura adequada, além de não criar despesas obrigatórias nem estrutura administrativa, limitando-se a autorizar parcerias e utilização de recursos orçamentários já existentes, sem impor aumento de gastos, contendo cláusula de vigência apropriada.

Assim, não se identifica qualquer irregularidade regimental ou técnica.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 364/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, esta comissão conjunta opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 364/2025.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sidinho | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Duda Sanches | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

Daniel Alves | Paulo Magalhães Júnior | Marta Lula Rodrigues

David Rios | Alexandre Aleluia | Roberta Caires | Kel Torres